

LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedido a todo o funcionalismo público municipal, a majoração de vencimentos aplicando-se ao código/nível o percentual abaixo indicado:

I – 5%, a partir de 01 de outubro de 1994.

Artigo 2º - O Departamento Pessoal elaborará nova tabela que será efetuada por Decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de outubro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito